

DECRETO Nº 3.315, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS NO
ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, FUNDOS E FUNDAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito de São Francisco do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei nº 2.254, de 17 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que essa pandemia está afetando a economia do país e consequentemente do município;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas estabelecidas evitando a aplicação de penalidades previstas pelos órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade urgente e inadiável de redução de gastos pelo princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo ao interesse público, pois os serviços essenciais e indispensáveis serão mantidos;

CONSIDERANDO que as despesas com ações vinculadas às funções de saúde e educação continuarão sendo realizadas, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido em no mínimo 20% (vinte por cento) o limite de empenho para despesas de manutenção com as seguintes fontes de recursos:

- I - 01000000;
- II - 01390200000;
- III - 013901000000.

Parágrafo único. Os empenhos inerentes às ações de manutenção da saúde e educação não sofrerão redução.

Art. 2º Os Secretários Municipais serão responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 3º As situações excepcionais serão decididas pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 6 de abril de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

Publicado em ___/___/____. Edição DOM nº _____.